



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá

Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

3949.

LEI nº 3.567/2020

Autoriza contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de 01 (um) ano, em razão de excepcional interesse público, 01 (um) servidor Nutricionista, com vencimentos de R\$ 2.919,98 (dois mil, novecentos e dezenove reais e noventa e oito centavos).

Art. 2º - As especificações exigidas para a contratação do servidor na forma desta Lei são as que constam do respectivo Quadro de Emprego, Lei nº 1341/98, para cargos de igual denominação.

Art. 3º - O contrato de que trata o art. 1º será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos abaixo descrevidos:

- I – vencimento equivalente ao percebido pelos servidores de igual ou assemelhada função no quadro permanente do respectivo poder no Município;
- II – jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicionais de insalubridade, penosidade, periculosidade e noturno e gratificação natalina proporcional, nos termos desta Lei;
- III – férias proporcionais, ao término do contrato;

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

2.046 – MDE – Administração da secretaria
3.1.90.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 18 de dezembro de 2020.


DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 18 de dezembro de 2020.


EDILSON NUNES FRANCISCO
Secretário Municipal de Administração



ANEXO I

NUTRICIONISTA

Síntese dos deveres: Planejar e executar serviços ou programas de nutrição e de alimentação em estabelecimentos do Município.

Exemplos de Atribuições: Planejar serviços ou programas de nutrição nos campos hospitalares, de saúde pública, educação e de outros similares , organizar cardápios e elaborar dietas, controlar estocagem, preparação, conservação e distribuição dos alimentos a fim de contribuir para a melhoria protéica, racionalidade e economicidade dos regimes alimentares; planejar e ministrar cursos de educação alimentar, prestar orientação dietética por ocasião de alta hospitalar, responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins inclusive as aditadas no respectivo regulamento da profissão.

Condições De Trabalho:

- a) Horário de Trabalho:20 horas semanais;

Requisitos Para Preenchimento Do Cargo:

- a) Idade Mínima: 18 anos;
- b) Escolaridade: Nível Superior
- c) Habilitação profissional: Habilitação legal para o exercício da profissão de Nutricionista.